

Bruxelas, 7 de dezembro de 2018
(OR. en)

14425/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0347 (NLE)

PECHE 474

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	12841/18 PECHE 382 + ADD 1 - COM(2018) 676 final
Assunto:	REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2019 e 2020, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade – Adoção

1. Em 10 de outubro de 2018, a Comissão Europeia apresentou ao Conselho a sua proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2019 e 2020, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, com base no artigo 43.º, n.º 3, do TFUE¹.
2. Esta proposta destina-se a fixar, para os próximos dois anos, os totais admissíveis de capturas (TAC) de determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade. A Comissão a apresentou em 25 de outubro de 2018 uma atualização da proposta mediante um documento oficioso sobre os tubarões de profundidade².
3. O Grupo da Política Interna das Pescas analisou a proposta nas reuniões de 11 e 26 de outubro e 8 de novembro de 2018. O Comité de Representantes Permanentes analisou a proposta em 14 de novembro de 2018.

¹ Cf. documento 12841/18 PECHE 382 + ADD 1.

² Cf. documento 13518/18 PECHE 425.

4. Em 19 de novembro de 2018, o Conselho chegou a um acordo político unânime sobre a proposta.
5. Várias delegações anunciaram que iriam fazer declarações sobre diferentes questões: FR e ES emitiram uma declaração conjunta sobre o goraz nas subzonas 6-8; ES e PT emitiram duas declarações conjuntas sobre o goraz na subzona 9 e o imperador nas subzonas 3-10, 12 e 14 respetivamente; DK formulou uma reserva sobre a lagartixa-da-rocha na subzona 3. Além disso, a Comissão fez uma declaração sobre as supressões de TAC para as espécies de profundidade.
6. Por conseguinte, sugere-se ao Comité de Representantes Permanentes que convide o Conselho a:
 - adotar o texto da proposta na versão constante do doc. 14418/18 PECHE 473 (texto ultimado pelos juristas-linguistas) e
 - exarar na ata do Conselho as declarações constantes da adenda à presente nota.
